



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA  
DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 05/2023-PG

Porto Ferreira, 25 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara do Município de Porto Ferreira  
– Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Segue o Projeto de Lei Complementar nº 02/2023, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, que ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 234, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020 QUE REGULAMENTA OS FATORES DE CORREÇÃO DO ART. 94, INCISO I, ALÍNEA "C" DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007, para análise e aprovação dessa Nobre Casa.

Atenciosamente,

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
PREFEITO

1





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2023.**

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 234, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020 QUE REGULAMENTA OS FATORES DE CORREÇÃO DO ART. 94, INCISO I, ALÍNEA "C" DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007".

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar nº 234, de 15 de dezembro de 2020 que regulamenta os fatores de correção definidos no art. 94, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 77, de 20 de dezembro de 2007 – Código Tributário Municipal; que passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º ...

Parágrafo único. Excepcionalmente para o exercício de 2023 o benefício poderá ser solicitado até 30 dias após a publicação desta Lei Complementar".

Art. 2º Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA PREFEITO**

LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM: 30/11/2023

DESPACHO: Flutuado pro Autor

Devolvido nos termos Legimantais

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

1º SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_

2º SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM**

A dilação de prazo proposta se faz necessária em virtude da necessidade de garantir tempo hábil a eventuais contribuintes que tenham direito à alteração da base de cálculo do IPTU incidente sobre imóveis de sua propriedade, dadas as alterações realizadas na Lei Complementar nº 98/2010 no ano de 2022, quando já findo o prazo constante na Lei Complementar nº 234/2020.

Esclarecemos que não haverá renúncia de receita com a medida proposta, que busca apenas garantir aos munícipes a oportunidade de solicitar eventual incidência de fator de correção para fins de lançamento do IPTU de 2023, nos termos da regulamentação municipal.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
**PREFEITO**





**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CNPJ: 47.794.169/0001-24

---

**OF. N° 012/2023**

Em, 31 de janeiro de 2023.

Senhor Prefeito.

Pelo presente passo às mãos de Vossa Excelência, em Devolução o **Projeto de Lei Complementar n° 02/2023**, que altera dispositivo da Lei Complementar n° 234, de 15 de dezembro de 2020, que regulamenta os fatores de correção do art. 94, inciso I, alínea “C” do Código Tributário Municipal – Lei Complementar n° 77, de 20 de dezembro de 2007, solicitado através do ofício N.º 07/2023-GP.

Aproveito-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
RÔMULO LUIS DE LIMA RIPA  
DD. PREFEITO MUNICIPAL  
PORTO FERREIRA – SP